

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Estado de Pernambuco

"Casa Plínio Alves de Araújo"

Câmara Municipal de Amaraji
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, ____ / ____ / 20__

LEI MUNICIPAL Nº 361/2006

ARQUIVISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amaraji decretou e, considerando sanção tácita do Prefeito Constitucional do Município, eu Amaro Vieira de Melo Filho, Presidente, Promulgo a seguinte lei.

EMENTA: Cria o Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Amaraji e dá outras providências

Art. 1º Fica criado o Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Amaraji, composto por 09 (nove) jovens amarajienses, com idades entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos incompletos, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental deste Município e escolhidos de forma direta pelos estudantes amarajienses.

Art. 2º O mandato do Parlamento Jovem será de 01 (um) ano, sendo possível uma reeleição.

Art. 3º As eleições do Parlamento Jovem serão realizadas sempre no mês de março, cabendo à Mesa da Câmara Municipal, divulgar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as regras eleitorais para cada pleito.

Art. 4º O Parlamento Jovem se reunirá 01 (uma) vez por mês e terá todo o ritual solene das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, inclusive sendo lavrada ata própria, em livro específico.

Parágrafo único: Cabe ao 1º Secretário da Câmara Municipal, dar o apoio material e técnico ao bom desempenho do Parlamento Jovem, bem com repassar todas as orientações necessárias e autorizar encaminhamento de expedientes externos.

Art. 5º A cada 06 (seis) meses o Parlamento Jovem redigirá um relatório completo de suas atividades, para análise e deliberação na Plenária da Câmara Municipal.

Art. 6º O Parlamento Jovem não terá remuneração, recebendo ao término do mandato, cada parlamentar, um certificado de serviços prestados ao Município de Amaraji.

Art. 7º Os procedimentos dos Parlamentares Jovens serão guiados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaraji, cabendo à Mesa Diretora resolver os casos omissos por meio de Resolução.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 31 de março de 2006.

Amaro Vieira de Melo Filho
AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Amaraji
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, ____ / ____ / 20__
ARQUIVISTA

Rua Rocha Pontual, 60, CEP: 55.515.000 Amaraji - PE Fone/Fax: (01) 3553.1121
Email: camaramunicipalamaraji@yahoo.com.br
CNPJ 11.507.043/0001-84